



Número: **0801311-74.2021.8.14.0136**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Canaã Dos Carajás**

Última distribuição : **22/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NOVA CANAA DOIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)		DYONISIO PINTO CARIELO (ADVOGADO)	
GRUPO DE PESSOAS INDETERMINADAS (REU)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
31487710	12/08/2021 13:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCESSO Nº 0801311-74.2021.8.14.0136

REQUERENTE: Nome: NOVA CANAA DOIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Endereço: Avenida São João, s/n, SETOR 0007 QUADRA008 LOTE 0, s/n, Loteamento Flor de Lis, CANAã DOS CARAJás - PA - CEP: 68537-000

REQUERIDO(S): Nome: GRUPO DE PESSOAS INDETERMINADAS
Endereço: Lote 3, Quadra 42, da Gleba Carajás II,, s/n, confrontação com Bairro Novo Brasil e Cidade Nova, Canaã dos Carajás, CANAã DOS CARAJÁS - PA - CEP: 68537-000

DECISÃO

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por NOVA CANAã DOIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de um grupo de pessoas indeterminadas.

Foi deferida a liminar determinando a reintegração da posse (id. 30174583).

Conforme certidões de id. 30514222, os oficiais de justiça citaram e intimaram as pessoas presentes no local e entregaram as contrafés. Contudo, os invasores recusaram-se a se identificar e a assinar o mandado. Os meirinhos certificaram ainda a necessidade de força especializada para o cumprimento integral da decisão, visto que os réus se recusam a desocupar a propriedade voluntariamente.

Diante do não cumprimento da liminar, a autora requer (petição de id. 30886481) a imposição de multa diária e individual (por pessoa identificada e intimada) de R\$ 1.000,00 e expedição de ofício ao comando da polícia militar desta cidade para que providencie apoio policial ao cumprimento da presente decisão ou ao CME – Comando de Missões Especiais da PMPA, bem como apuração de eventual responsabilidade criminal dos invasores, diante da desobediência à ordem judicial.

Pois bem.



A certidão dos oficiais de justiça, que por duas vezes se dirigiram ao local e reuniram-se com os ocupantes, e que certificaram, por último, a presença de aproximadamente 150 pessoas no local, demonstra a necessidade de apoio policial especializado.

Diante do exposto, **OFICIE-SE imediatamente** o Comando de Missões Especiais da PMPA para apoio no cumprimento da decisão de id. 30174583.

Deixo de fixar, neste momento, multa pessoal tendo em vista que as pessoas sequer foram identificadas.

P.I.C.

Nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA, servirá este despacho/decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Canaã dos Carajás, 12 de agosto de 2021.

Daniilo Alves Fernandes

Juiz de Direito

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás

